



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Palácio Dr. Heraclides Santa Helena**

DECRETO Nº 061, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE NORMAS PARA A ENTRADA E A CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE TURISTAS, COMO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVIRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de mantermos normas rígidas no combate ao coronavirus e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê de Crise em Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a proximidade dos feriados de 07 e 20 de setembro, bem como o aumento dos casos positivos nas cidades vizinhas.

DECRETA:

**Art. 1º** - A entrada, a saída e a circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, micro-ônibus, vans e similares no município, inclusive a realização de excursões, somente será permitida se todos os passageiros e motoristas apresentarem laudo negativo de infecção da covid-19 e que este exame tenha sido realizado com no máximo quatro (04) dias antes da chegada ou saída do Município, pelo método RT-PCR .

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **enquanto perdurar o estado de calamidade pública** tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

  
MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA  
Prefeito Municipal

